

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 21/09/2018, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3105469** e o código CRC **0764382F**.

RESOLUÇÃO N. 3/2018/AGERO-DIEEXEC

RESOLUÇÃO 026/2018 de 20 de setembro de 2018

REAJUSTE DA TARIFA DE EMBARQUE DO PONTO DE PARADA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V e o artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar 826 de 15.07.2015, conforme deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 2018, e:

CONSIDERANDO que é competência desta AGERO atuar na forma da lei e dos contratos de concessão firmados no Estado;

CONSIDERANDO o que consta do processo 01-1126.00112-0000/2018, que solicita o reajuste no valor da taxa de embarque do Ponto de Parada do Município de Rolim de Moura, permitido à Maria Zenita Waltrik Fernandes – ME, através do termo 024;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Fiscalização, que atestou a Renovação/Homologação deferida por esta AGERO;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 008/2018, elaborado pela Diretoria de Regulação Econômica, desta AGERO,

RESOLVE:

Artigo 1º. Proceder a revisão extraordinária da Tarifa de Embarque do Ponto de Parada do Município de Rolim de Moura, a ser aplicada pela operadora Maria Zenita Waltrik Fernandes – ME, que passa a ser de R\$ 1,65 (Hum real e sessenta e cinco centavos);

Artigo 2º. O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar as cláusulas constantes da TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE PONTO DE PARADA E APOIO RODOVIÁRIO, emitida pelo Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP/RO em favor da interessada;

Artigo 3º. Esta AGERO deverá divulgar, na imprensa oficial do Estado de Rondônia ou em veículo publicitário local de grande circulação, o novo valor da tarifa de embarque que entra em vigência mediante a publicação desta resolução.

SEDE DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA-AGERO, em Porto Velho, aos 20 de setembro de 2018.

Marcelo Henrique de Lima Borges

DIRETOR PRESIDENTE

fmbt



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 21/09/2018, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3105892** e o código CRC **34CA6928**.

RESOLUÇÃO N. 4/2018/AGERO-DIEEXEC

RESOLUÇÃO 024/2018 de 20 de setembro de 2018

PROCEDE A HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, RECOMPONDO A TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR) ESTABELECIDADA NO CONTRATO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA. AEGEA, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO POR PARTE DA AGERO.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, e o artigo 4º, incisos I e IX, da Lei Complementar 826 de 15.07.2015, conforme deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 2018, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 Inciso IV e no artigo 23 Inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 826, de 9 de Julho de 2015, que define a AGERO como entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.298, de 6 de julho de 2017, que institui delega a AGERO a fiscalização, regulação e normatização dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Pimenta Bueno;